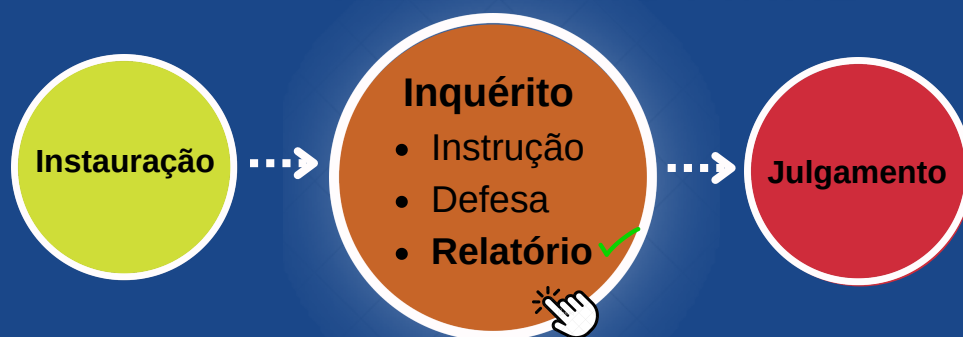


# FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO FINAL



### INQUÉRITO ADMINISTRATIVO


É a parte contraditória do processo, conduzida com autonomia e independência pela comissão processante, comporta os seguintes atos, na ordem: Instrução → Defesa Escrita → **Relatório Final**.

Após a instrução probatória sem indicação de servidor ou após análise da defesa escrita apresentada, a comissão processante deve apresentar **Relatório Final** à autoridade instauradora, encerrando a segunda fase do processo, chamada de inquérito administrativo.

### INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório não pode ser meramente opinativo e não pode apresentar mais de uma opção de conclusão para deixar a critério da autoridade julgadora a escolha a mais justa.

Entende-se que um **Relatório Final** satisfatório deve apresentar um rol de elementos essenciais para a posterior análise da autoridade julgadora, a saber:

- 
- identificação da comissão;
  - resumo dos fatos sob apuração;
  - breve relato das medidas adotadas pela Comissão no sentido de investigar o caso, inclusive informações relacionadas às oitivas de testemunhas e interrogatórios;
  - relação de eventuais exames periciais e suas respectivas conclusões;
  - fundamentos da indicação, caso tenham ocorrido;
  - apreciação de todas as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa;
  - conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;
  - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, quando for o caso;
  - eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena;
  - proposta de aplicação de penalidade, fixando-se a competência para o julgamento do processo, quando for o caso;
  - eventuais encaminhamentos necessários, como, por exemplo, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União (na hipótese de existir dano ao erário), Tribunal de Contas da União, Comissão de Ética Pública e ao Ministério Público Federal (no caso de eventual ocorrência de crime); e
  - possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no órgão.

### ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL

Após a entrega do Relatório Final, com a remessa dos autos à autoridade instauradora, para que seja promovido o julgamento (terceira e última fase do processo), nada mais a comissão processante pode apurar ou aditar, pois juridicamente ela se extingue.



#### Fontes:

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Acesso à Informação. Perguntas Frequentes. Atividade Disciplinar: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes> Acessado em 11/09/2023.

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Versão atualizada até janeiro de 2021: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64869> Acessado em 11/09/2023.

Teixeira, Marcos Salles. Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO - CRG, versão atualizada até junho de 2022: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46836> Acessado em 11/09/2023.